SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 228/15

Considerando a Lei nº 12.592, de 18 de janeiro de 2012, que "Dispõe sobre o exercício das atividades profissionais de Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador";

considerando que, segundo a deputada e os profissionais da área, os termos dessa regulamentação se mostraram extremamente insuficientes para regulamentar de forma adequada a atividade de estética, que se destaca no cuidado com a saúde e o bem estar físico, além da importância para a autoestima de cada pessoa. Essa insuficiência foi agravada pelos vetos apostos ao Projeto de Lei então aprovado pelo Congresso Nacional;

considerando que foram registrados avanços na área da estética e saúde corporal. Os recursos atualmente disponíveis para tratamentos estéticos possibilitam ao profissional aportar uma gama variada de produtos e modernas técnicas de tratamento de beleza e saúde ao público, proporcionado resultados mais eficientes e satisfatórios, melhorando, sobretudo, o nível de qualidade de vida de cada cliente;

considerando essa nova perspectiva técno-científica, não é adequado deixar a prática da atividade desguarnecida de regras próprias de conduta ética e técnica, pois tal situação não só desestimula o verdadeiro profissional, especializado e qualificado, como também prejudica sobremaneira os clientes, usuários desse serviço;

considerando que a ausência de regulamentação dessas profissões é prejudicial aos profissionais e também aos consumidores.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

aos deputados federais, que analisem e aprovem o Projeto de Lei nº 2332/2015, da deputada Soraya Santos (PMDB-RJ), que regulamenta a profissão de esteticista, cosmetólogo e técnico em estética.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2015.

LEO PRATES